



PROCESSO Nº	29.989-8/2017 (AUTOS DIGITAIS)
PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE CANA BRAVA DO NORTE
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA – RNE COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
REPRESENTANTE	LUCIENE BATISTA DA CONCEIÇÃO ZAGO
REPRESENTADOS	SILMAR METKE – Presidente; MARCOS ANTONIO RODRIGUES – Presidente da CPL NALVA ALVES DE SOUZA - Assessora Jurídica da Câmara Municipal
RELATOR	CONS. SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

Excelentíssimo Conselheiro Substituto,

Em consulta ao APLIC, não se verificou qualquer medida do gestor que evidencie o cumprimento do Julgamento Singular n.º 896/LCP/2017. Foram consultados os contratos celebrados após essa data (não consta contrato com empresa ou pessoa física para funções de assessoria jurídica), assim como não há registro de empresa contratada para realização de processo seletivo.

A folha de servidores também não apresente efetivo ou comissionado que esteja ocupando o cargo de assessor jurídico atualmente.

Dessa forma, esta Secex reitera **a manifestação pela procedência desta RNE**, adotando a íntegra do relatório conclusivo (Relatório Técnico de Defesa n.º 244928/2018).

Respeitosamente,

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do TCE-MT

Cuiabá – MT, 9 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
THIAGO BRAGA RÖSLER
Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas
(em substituição)

